



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 137/2021- GP.

Triunfo, 09 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo à empresa MARCELO PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME, na forma de concessão de uso de bem público, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 027/2021

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as):

Com a presente submete à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que solicita a autorização para concessão de incentivo, na forma de concessão de uso de bem público, à empresa MARCELO PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME, Microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 16.656.762/0001-80, em conformidade com o programa de desenvolvimento econômico e social do Município.

A referida empresa já desenvolve suas atividades no Município de Triunfo, atuando na recuperação e pequenas reformas, venda de materiais de construção e construção de habitações pré-fabricadas em madeira e alvenaria, conforme especificações constantes na carta consulta, que segue em anexo.

O incentivo, ora pleiteado, visa ampliar a área física do empreendimento, possibilitando a ampliação/expansão da produção através da montagem de depósito adequado para madeiras, secador, beneficiamento e desdobramento de madeiras, bem como maiores condições para a fabricação e montagem das casas pré-fabricadas, proporcionando maior faturamento, maior oferta de vagas e maior utilização de matéria prima e outros serviços locais.

Neste contexto, o pedido foi devidamente avaliado pelos órgãos competentes do Município, que deram pareceres favoráveis à proposta, uma vez que existe imóvel desocupado para viabilizar a concessão e a empresa cumpre fielmente com as exigências da Lei nº 1.897/2004, estando devidamente regularizada e apta a receber o referido incentivo.

Importante mencionar, por oportuno, que essa demanda foi devidamente submetida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES, que proferiu parecer favorável ao incentivo solicitado, conforme ATA nº 03/2020, que segue em anexo.

Além disso, restou demonstrada a capacidade administrativa e financeira da empresa, bem como a importância do projeto para a nossa cidade, visto que proporcionará a criação de empregos e o desenvolvimento da economia local, estando em consonância com a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Triunfo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de **urgência** e aprovado em seus exatos termos, por esse Egrégio Poder Legislativo.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 09 de julho de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI N.º 024/2021

Autoriza a concessão de incentivo à empresa MARCELO PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME, na forma de concessão de uso de bem público, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de incentivo na forma de concessão de uso de um pavilhão industrial destinado a ampliação/expansão da empresa MARCELO PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME, Microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 16.656.762/0001-80, com ramo de atividade relacionado a recuperação e pequenas reformas, venda de materiais de construção e construção de habitações pré-fabricadas em madeira e alvenaria.

§1º. O imóvel ora concedido é um Pavilhão Industrial com 1.270 m² de área construída, em um lote urbano de 4.178,98 m², localizado na Rua Propeno, distante 26,00 metros aproximadamente da Rua Butadieno, no Distrito Industrial, na Cidade de Triunfo.

§2º. O total do patrimônio público, lote e pavilhão, objeto do presente incentivo, está avaliado em R\$ 625.962,97 (seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme as especificações contidas no Laudo de Avaliação nº 05/2021, integrante do Processo Administrativo nº 2020/08/008408.

§3º. A concessão do incentivo, na forma de concessão de uso do imóvel, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Incentivo, podendo ser renovado pelo mesmo período se mantidas as condições estipuladas no referido Contrato.

Art. 2º. A Empresa incentivada destinará 70% das vagas a serem ocupadas aos trabalhadores residentes no Município de Triunfo.

Art. 3º. A Empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 4º. O Município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta Lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

Parágrafo único. Rescindido o incentivo, o bem concedido retornará imediatamente para a posse do ente público, sem direito a qualquer indenização ao concessionário.

Art. 5º. O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer sobre o imóvel, nos casos de extinção das atividades da empresa, desistência de operar no Município ou no caso da rescisão do incentivo ou da concessão de uso, prevista no art. 1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 09 de julho de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO